

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

O **Município de Chaves**, pessoa coletiva n.º 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Chaves de 26/10/2023.

e

O **Ténis Clube de Chaves**, contribuinte n.º 501 750 665, com sede na Rua Família de Camões, concelho de Chaves, representada neste ato por Paulo Alexandre Pereira Rodrigues Canto, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até 05.02.2030, contribuinte fiscal n.º 214453758, com poderes para o ato e adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

Constitui objeto deste contrato programa a comparticipação financeira para o apoio à atividade desportiva referente ao ano de 2023 no domínio de apoio ao desporto e tempos livres.

Cláusula 2ª

(Apoios)

Na prossecução do objeto descrito na cláusula primeira, o Município de Chaves concede os apoios ao segundo outorgante como a seguir discrimina:

1) Apoios em espécie:

- a) Instalações desportivas, no montante de 27.960,00€ (vinte e sete mil novecentos e sessenta euros), materializado no protocolo de cedência e uso de infraestruturas desportivas municipais;
- b) Comodato da sede da associação 792,00€ (setecentos e noventa e dois euros), materializado no contrato de comodato da sede da associação.

2) Apoio financeiro:

- a) Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo, no montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros);



- b) Reconhecimento de formação desportiva, no montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).

Cláusula 3ª

(Apoio financeiro)

Constitui obrigações do Município de Chaves, a atribuição de um apoio financeiro estipulado no n.º 2 da cláusula 2.ª, no montante de 3.000,00€ (três mil euros).

Cláusula 4ª

(Obrigações do Clube de Ténis de Chaves)

Constitui obrigações do segundo outorgante:

1. Enviar ao primeiro outorgante o relatório de execução final do contrato programa, até à data de vigência do presente contrato;
2. Colaborar graciosamente sempre que o primeiro outorgante, solicite a sua presença em eventos ou ações de interesse municipal;
3. Colocar o logotipo em uso do Município de Chaves em todas as atividades publicitadas.

Cláusula 5ª

(Colaboração entre as partes)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão dos dinheiros públicos.

Cláusula 6ª

(Acompanhamento, controlo e gestão de execução do contrato programa)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato programa são feitos pelo Município de Chaves, tendo sido designado para o efeito o Chefe da Divisão de Desporto e Juventude, Maciel Duque, assistindo-lhe o direito de fiscalizar e acompanhar a sua boa execução.

Cláusula 7ª

(Revisão do contrato programa)

1. Os termos do presente contrato programa podem ser revistos por reformulação das competências da administração local ou por iniciativa de uma das partes contraentes, mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato programa são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrantes deste, subscrita pelas partes.



Cláusula 8ª

(Incumprimento, rescisão e sanção)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato programa constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão executivo.

Cláusula 9ª

(Vigência)

O contrato programa é referente ao ano de 2023.

Este contrato programa foi feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Chaves, 24 de maio de 2024

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Contrato nº 17-DIV/2024

